

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001208/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030496/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.269195/2024-28
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CEZAR DE AGUIAR;

E

FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C, CNPJ n. 83.885.707/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIRO PERDONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **3º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - quadro a que se refere o art. 577 da CLT, inorganizados em Sindicato**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Excetuados os menores aprendizes, os trabalhadores qualificados da categoria econômica das Indústrias da CONSTRUÇÃO CIVIL, não poderão perceber salários inferiores, em maio de 2024, a:

SERVENTE	R\$ 1.622,00 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais)
MEIO PROFISSIONAL	R\$ 1.661,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e um reais)
PROFISSIONAL	R\$ 1.706,00 (hum mil, setecentos e seis reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em maio de 2024 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2023.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de julho, ou seja, até o 5º dia útil do mês de agosto de 2024.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2023.

Parágrafo 3º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 4º - Em decorrência do acima acordado, o Sindicato profissional dá plena e geral quitação referente a perda do poder aquisitivo 2023/2024 dos empregados, nada mais sendo devido a qualquer título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

• em dias normais	50% (cinquenta por cento)
• em domingos e feriados não compensados com outros dias	100% (cem por cento)

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOVIMENTO SANTA CATARINA E OS TRABALHADORES PELA EDUCAÇÃO

A presente cláusula tem o objetivo de conclamar as empresas a aderir ao **Movimento Santa Catarina pela Educação**, como um instrumento de cidadania, na busca do crescimento pessoal dos trabalhadores, bem como, a qualificação e requalificação profissional e a promoção da competitividade das indústrias

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS, UNIFORME, FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, letra “e” da CLT, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, a importância de 2 (dois) dias de salário, sendo 1 (um) no mês de julho e 1 (um) no mês de outubro de 2024, desde que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, previamente, quanto ao desconto, a título de taxa assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pela FETICOM/SC.

Parágrafo 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida à Federação Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitada, por escrito, pela entidade profissional, as empresas poderão encaminhar à Federação dos Trabalhadores, a relação de seus empregados que prévia e expressamente autorizaram o desconto, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar à Federação patronal o "Rol de Reivindicações" com, pelo menos, 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo.

}

MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTAMIRO PERDONA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C

ANEXOS

ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.